



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 7058/2023/MMA

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

[ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

**Assunto: Resposta ao Ofício 1º Sec/RI/E/nº 226 - Requerimento de Informação nº 1590/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício 1º Sec/RI/E/nº 226, de 24 de julho de 2023, que veicula o Requerimento nº 1590/2023, de autoria do Deputado Amom Mandel (Cidadania/AM), que requer informações acerca da fiscalização do descarte correto de Resíduos de Serviço de Saúde - RSS, para encaminhar as seguintes respostas às questões, tendo como base a manifestação técnica da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental, em anexo:

**a) Quais são as ações específicas do Ministério do Meio Ambiente para enfrentar os índices recentemente registrados pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), a qual calculou que somente 30% do lixo hospitalar infectante é destinado corretamente no Brasil?**

A lei 12.305 de 2010 define resíduos de serviços de saúde os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

A legislação prevê a responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS que engloba todas as etapas de planejamento de recursos físicos, materiais e capacitação dos recursos humanos envolvidos no cumprimentos das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e do Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária regulamenta as atividades relacionadas à atenção humana ou animal que envolvem o gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS - inclusive aquelas realizadas por instituições de ensino e pesquisa editando resoluções.  
<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/servicosdesaude/gerenciamento-de-residuos>.

As ações específicas do Ministério do Meio Ambiente e Mudanças do Clima - MMA são refletidas nas resoluções do Conama diante da necessidade de ação integrada entre os órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente, de saúde e de limpeza urbana editando resoluções sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final (<http://conama.mma.gov.br/atos-normativos-sistema>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 /p\_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/OFICIO\_1429870.html

<https://infog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0efc2322120>

2322120

O Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS é o documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente.

O PGRSS é elaborado e executado pelo gerador público ou privado quando solicitado pelo órgão de meio ambiente estadual ou municipal competente pelo licenciamento ambiental que estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas para instalar, ampliar e operar empreendimento ou atividade utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**b) Quantas autuações o governo federal realizou durante nos últimos 05 meses, acerca do descarte incorreto de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS)?**

A Lei nº 12.305, de 2010, incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Ressalto que a competência da Anvisa na missão de proteger e de promover a saúde por meio da regulação sanitária de produtos e serviços e da participação na construção de seu acesso e, para isso, se utilizar do poder de polícia para desempenhar suas atividades de regulação e fiscalização.

O Ministério Público é uma instituição que tem a responsabilidade, a manutenção da ordem jurídica no Estado e a fiscalização do poder público em várias esferas buscando assegurar e efetivar os direitos individuais e sociais indisponíveis.

**c) Como o governo federal pretende coordenar esforços com os governos estaduais, municipais e demais entidades para enfrentar o desafio do descarte correto de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS)?**

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária tem o papel de orientar, definir regras e regular a condutas no que se refere à geração e ao manejo dos resíduos de serviços de saúde atuando na fiscalização, atuação e interdição de geradores de resíduos da saúde que não realizam o manejo e destinação ambientalmente correta dos seus resíduos.

**d) Quais são as medidas em andamento para fortalecer a Política Nacional de Resíduos Sólidos, principalmente no que concerne o descarte correto de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS)?**

O MMA instituiu o Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, por meio da Portaria nº 280, de 2020, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos, incluindo os resíduos de serviço de saúde. Esse sistema permite o monitoramento da geração, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Além disso o MMA regulamentou a logística reversa de medicamentos pós consumo que obriga fabricantes, importadores e comerciantes a coletarem esses resíduos e destinarem de forma adequada evitando contaminação do solo e água.

**e) Quais os órgãos responsáveis e canais federais acionáveis para a devida fiscalização de descarte incorreto de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS)?**

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; Órgãos de Meio Ambiente responsáveis pelo licenciamento ambiental e Ministério Público.



**f) Como o Ministério do Meio Ambiente pretende intensificar a fiscalização e aplicar punições efetivas aos responsáveis pelo descarte incorreto de resíduos?**

O MMA, coordenador da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, tem atuado em ações voltadas ao apoio à gestão integrada dos resíduos sólidos, e monitora a geração e destinação desses resíduos por meio do MTR, esse sistema também disponibilizará informações para os estados e municípios para subsidiar a fiscalização e a elaboração de Planos Estaduais, Intermunicipais e Municipais, porém este Ministério não atuar na fiscalização, cabendo aos órgãos de meio ambiente integrantes do Sisnama, à Anvisa e ao Ministério Público.

**g) Quais são os recursos financeiros e tecnológicos disponibilizados pelo governo federal para fortalecer o monitoramento e fiscalização de descarte incorreto de resíduos de serviços de saúde?**

A Agência Nacional de Vigilância Sanitário é o órgão responsável pela regulação no controle dos processos de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, estabelece procedimentos operacionais em função dos riscos envolvidos e concentra seu controle na inspeção dos serviços de saúde.

Destaco que as condições de acesso a recursos são previstas no Decreto nº 10.936 de 2022, art. 83 e 84 que condiciona a elaboração dos planos de resíduos sólidos de que tratam o art. 44 deste Decreto e os [art. 16 e art. 18 da Lei nº 12.305, de 2010](#), como condição para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tenham acesso a recursos da União ou por ela controlados destinados aos empreendimentos e aos serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos.

Aplica-se ao recebimento de benefícios por incentivos ou por financiamentos de entidades federais de crédito ou de fomento condicionado à: i) comprovação da regularidade fiscal perante a União; ii) a disponibilização de informações atualizadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos-Sinir como condição para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tenham acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos, equipamentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos.

**h) Quais são os objetivos de longo prazo estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente para reverter os índices apresentados pela Abrelpe?**

O MMA trabalha medidas e ações estruturantes estratégicas que contribuem para a gestão sustentável dos resíduos de serviços de saúde de forma assegurar o tratamento e reduzir a periculosidade, tais como: i) apoiar os estados e municípios na criação de sistemas de fiscalização dos serviços de coleta, tratamento e disposição final dos RSS; ii) disponibilizar, por meio do MTR/SINIR, relatório específico sobre a movimentação de Resíduos de Serviços de Saúde, com vistas ao cumprimento do arcabouço legal e normativo; iii) criar linhas de financiamento específicas para o setor público e privado para o desenvolvimento tecnológico de opções de acondicionamento e sistemas de tratamento, bem como para reduzir a periculosidade dos RSS.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**MARINA SILVA**

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 /p\_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/OFICIO\_1429870.html

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0ef=2322120>

2322120



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente**, em 31/08/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1429870** e o código CRC **DC6F3AF4**.

---

Processo nº 02000.011531/2023-58

SEI nº 1429870

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, [sepro@mma.gov.br](mailto:sepro@mma.gov.br), Telefone: (61)2028-1206



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=10=2322120>

1

2322120